

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

Ata da Quinta Reunião Extraordinária do Segundo Período de Reuniões da Sessão Legislativa de 2019. Aos 18 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 20h (vinte) horas, reuniu-se à Câmara Municipal de Alfenas, sob a Presidência do Vereador Tadeu Donizetti Fernandes, os Vereadores abaixo assinados, constatada a ausência dos Vereadores Fábio Marques Florêncio, Décio Paulino da Costa, Edson Lellis dos Reis e Kátia Geralda Silva Goyatá. Verificado o *quorum* regimental para abertura da reunião, o Presidente indagou aos vereadores se havia ressalvas a fazer à ata da reunião ordinária, à qual foi aprovada por todos. Em seguida, passou-se à **Ordem do Dia**, momento em que o Presidente solicitou aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCLJRF), de Orçamento e Finanças Públicas (COFP) e de Obras e Serviços Públicos (COSP) a possibilidade de emitirem **Parecer Verbal** aos seguintes Projetos: - **Projeto de Lei n.º 123/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 124/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Altera a Lei Municipal n.º 4.844, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a doação de imóveis para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 125/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 126/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 127/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 128/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 129/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" - **Projeto de Lei n.º 130/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.*" Os Vereadores, Vagner Tarcísio de Moraes e Waldemilson Gustavo Bassoto da CCLJRF e os Vereadores Antônio Carlos da Silva, João Carlos

1/10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

Tercetti Augusto e José Carlos de Moraes da COFP, e os Vereadores Domingos dos Reis Monteiro e Reginaldo Aparecido Flauzino da COFP se manifestaram favoráveis à tramitação dos projetos. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação em **Primeiro Turno** os seguintes Projetos: - **Projeto de Lei n.º 123/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais"*. Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou as seguintes Emendas verbais ao PL n.º 123/2019: 1ª Emenda Modificativa: Fica alterada a ementa do PL n.º 123/2019, passando a vigor com a seguinte redação: *"Autoriza o Município de Alfenas a promover a permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal com as obras e serviços que menciona, e dá outras providências"*. 2ª Emenda Modificativa: Fica alterado o art. 1º, passando a vigor com a seguinte redação: *"Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado promover permuta com a empresa Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.735.217/0001-51, com sede na Estrada Municipal, s/n, Pântano, nesta cidade de Alfenas, MG, nas seguintes condições: I – O Município transferirá à empresa mencionada no caput deste artigo os seguintes imóveis, cuja localização está indicada no croqui correspondente ao Anexo Único desta lei: a) um terreno com área de 980,86 m², situado na Avenida 15 de Outubro, no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 05 da Quadra AV-03, avaliado em R\$ 58.851,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); b) um terreno com área de 935,14 m², situado na Avenida 15 de Outubro, no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 06 da Quadra AV-03, avaliado em R\$ 56.108,40 (cinquenta e seis mil, cento e oito reais e quarenta centavos); e c) um terreno com área de 894,86 m², situado na Avenida 15 de Outubro, no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 07 da Quadra AV-03, avaliado em R\$ 53.667,60 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). II - Em contrapartida ao recebimento dos imóveis descritos no inciso I, a empresa citada no caput deste artigo promoverá a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, destinadas à cobertura da quadra do complexo esportivo do bairro Vila Formosa, no valor mínimo de R\$ 168.627,60 (cento e sessenta e oito mil,*

2/10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

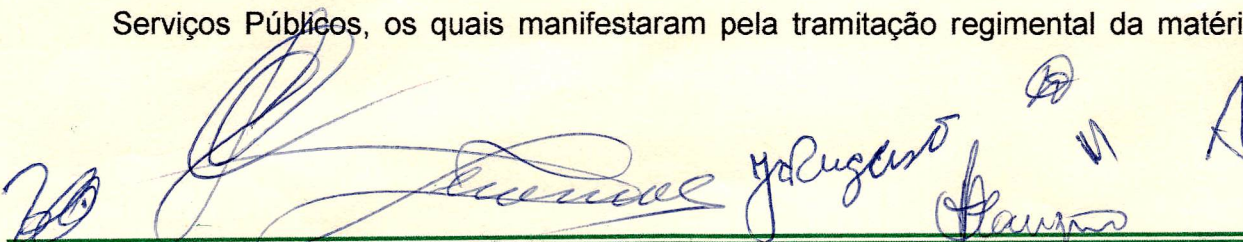
seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no prazo de até 2 (dois) anos. *Parágrafo único. As obras e serviços mencionados no inciso II do caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência".* "Art. 2º Os imóveis cuja permuta está sendo autorizada por esta lei ficarão indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo tais ônus constarem na respectiva escritura pública de permuta". 3ª Emenda Modificativa: Fica alterado o art. 3º, passando a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º Os imóveis cuja permuta está sendo autorizada por esta lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa permutante não realize a integralidade das obras e serviços definidos no inciso II do caput do artigo 1º, no prazo nele definido. *Parágrafo único. A reversão mencionada no caput ocorrerá integralmente, ainda que a empresa permutante tenha realizado parte das obras e serviços, sem qualquer direito à indenização por parte desta".* O Presidente solicitou parecer verbal à emendas aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário as emendas verbais ao PL. n.º 123/2019, sendo aprovadas de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 123/2019, com as emendas verbais aprovadas e incorporadas, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 124/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Altera a Lei Municipal n.º 4.844, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a doação de imóveis para fins empresariais".* Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou as seguintes Emendas verbais ao PL n.º 124/2019: 1ª Emenda Modificativa: Fica alterado o art. 1º, passando a vigor com a seguinte redação: "*Art.1º Fica alterado o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.844, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais, o qual passará a vigor com a seguinte redação: 'Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa AMBIENTALH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº*

3/10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

13.909.655/0001-29, com sede na Avenida Mário Barbosa Vieira, 900, Loteamento Trevo, nesta cidade de Alfenas, MG, uma área com 958,35 m², compreendida pelo Lote 32 da Quadra 09, no Distrito Industrial de Alfenas, avaliada em R\$ 191.670,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais), devidamente registrada no CRI local sob a Matrícula nº 35.800, bem como os imóveis correspondentes aos Lotes 07, 08 e 09 da Quadra AV- 01, também no Distrito Industrial, com 1.000,00 m² cada um, totalizando 3.000,00 m², conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliados em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). (NR). 2ª Emenda Modificativa: Fica alterado o art. 2º, passando a vigor com a seguinte redação: "Art. 2º Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.844, de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Os referidos imóveis, com a doação, tornam-se indivisíveis, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da respectiva escritura pública de doação dos referidos imóveis, bem como sua consequente reversão ao patrimônio público municipal. (NR)". 3ª Emenda Modificativa: fica alterado o art. 3º, passando a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º Fica incluído o art. 3º à Lei Municipal nº 4.844, de 2019, com a redação a seguir indicada, renumerando-se o artigo seguinte: "Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, dos imóveis objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução, com fornecimento de material, das seguintes obras, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos: I – Cobertura metálica da quadra do bairro Jardim Primavera; II – Praça Rua Pernambuco (Turco); III – Calçada Loteamento Trevo. §1º As obras e serviços mencionados no caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência. §2º Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo, no prazo nele definido. (NR)". O Presidente solicitou parecer verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em

4/10



5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

seguida, o Presidente submeteu ao plenário as emendas verbais ao PL. n.º 124/2019, sendo aprovadas de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 124/2019, com as emendas verbais aprovadas e incorporadas, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 1252019**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais”*. Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou a seguinte emenda verbal ao PL n.º 125/2019: Fica inserido no parágrafo 5º do art 1º a seguinte emenda: *“A doação ao objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal”*. O Presidente solicitou parecer verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário a emenda verbal ao PL. n.º 125/2019, sendo aprovada de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 125/2019, com a emenda verbal aprovada e incorporada, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 126/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais”*. Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou a seguinte emenda verbal ao PL n.º 126/2019: Fica inserido no parágrafo 5º do art 1º a seguinte emenda: *“A doação ao objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal”*. O Presidente solicitou parecer verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário a emenda verbal ao PL. n.º 126/2019, sendo aprovada de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o

5/10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

PL n.º 126/2019, com a emenda verbal aprovada e incorporada, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 127/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais"*. Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou as seguintes Emendas verbais ao PL n.º 127/2019: 1ª Emenda Modificativa: Fica alterado o art.3º, passando a vigor com a seguinte redação: *"Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de serviços e/ou fornecimento de produtos a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 2 (dois) anos. Parágrafo único. O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido"*. O Presidente solicitou parecer verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário as emendas verbais ao PL. n.º 127/2019, sendo aprovadas de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 127/2019, com as emendas verbais aprovadas e incorporadas, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 128/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais"*. O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 128/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 129/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais"*. Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou a seguinte Emenda verbal ao PL n.º 129/2019: 1ª Emenda Modificativa: Fica alterado o art. 3º, passando a vigor com a seguinte redação: *"Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica*

6/10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de serviços e/ou fornecimento de produtos a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 2 (dois) anos. *Parágrafo único.* O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido". 1ª Emenda aditiva: Fica inserido ao § 5º do art. 1º: "A doação ao objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal". O Presidente solicitou parecer verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário as emendas verbais ao PL. n.º 129/2019, sendo aprovadas de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 129/2019, com as emendas verbais aprovadas e incorporadas, o qual foi aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 130/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais". Durante a discussão, o Vereador Waldemilson Gustavo Bassoto, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou as seguintes Emendas verbais ao PL n.º 130/2019: 1ª Emenda modificativa: fica alterado o art. 3º, passando a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de serviços e/ou fornecimento de produtos a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 2 (dois) anos. *Parágrafo único.* O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido." 1ª Emenda aditiva: Fica inserido no parágrafo 5º do art 1º a seguinte emenda: "A doação ao objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a

10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

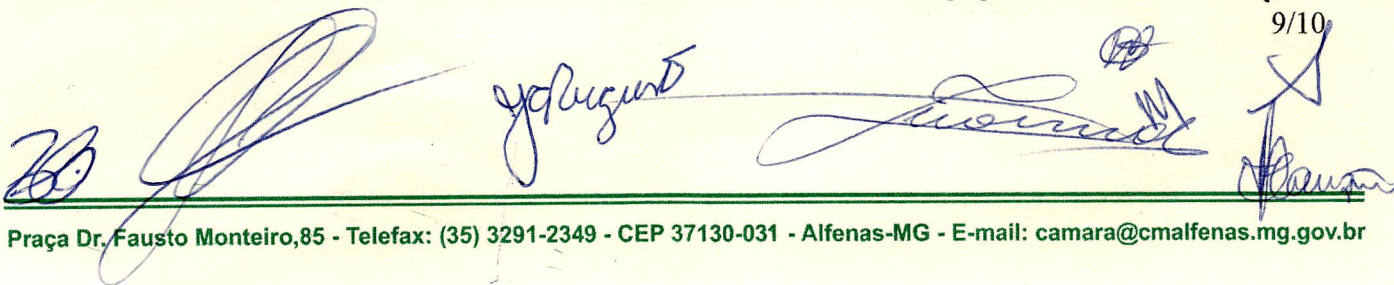
donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal". O Presidente solicitou parecer verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos, os quais manifestaram pela tramitação regimental da matéria. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário as emendas verbais ao PL. n.º 130/2019, sendo aprovadas de forma unânime. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 130/2019, com as emendas verbais aprovadas e incorporadas, o qual foi aprovado de forma unânime. Dando sequência, o Presidente passou à **Discussão e Votação em Segundo Turno: - Projeto de Lei n.º 54/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza desconto em folha de servidor público municipal para fins de financiamentos imobiliários e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 54/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 84/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 84/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 86/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 86/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 87/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza desafetação e afetação de áreas públicas, doação para fins empresariais e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 87/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 90/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 90/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 91/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 91/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 101/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o inciso I, do art. 7º da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural

8/10

5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 101/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 103/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel, com obrigação de fazer, e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 103/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 107/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóveis a servidores públicos do Município de Alfenas e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 107/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 109/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Corrige os níveis das Carreiras de Agente Operacional e Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 109/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 115/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 115/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 116/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas com obrigação de fazer para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 116/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 118/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas com obrigação de fazer para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 118/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 119/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 119/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 120/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 120/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 121/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a doação de imóvel, com obrigação de fazer, e dá outras providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 121/2019, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei n.º 122/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras

9/10



5ª Reunião Extraordinária- 2º Período- 18.12.2019

providências". O Presidente submeteu ao plenário o PL n.º 122/2019, sendo aprovado de forma unânime. Em seguida, o Presidente convocou todos os Vereadores para a Reunião Extraordinária a ser realizada dia 19/12/2019, às 11 horas, para Segundo Turno de Discussão e Votação dos projetos aprovados nesta reunião em Primeiro Turno. A íntegra da manifestação dos vereadores nesta reunião está disponibilizada na gravação em Cd que integra esta Ata. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai por mim assinada, Reginaldo Aparecido Flauzino, **2ª Secretário**, pelo Presidente e demais Vereadores presentes. *Flauzino*

Ausente

Fábio Marques Florêncio

Presidente

Antônio Carlos da Silva
Antônio Carlos da Silva

Ausente

Décio Paulino da Costa

Ausente

Edson Lellis dos Reis

João Carlos Tercetti Augusto
João Carlos Tercetti Augusto

Tadeu Donizetti Fernandes
Tadeu Donizetti Fernandes

Vice-Presidente

Vagner Tarcísio de Moraes
Vagner Tarcísio de Moraes

Domingos dos Reis Monteiro
Domingos dos Reis Monteiro

José Carlos de Moraes
José Carlos de Moraes

Ausente

Kátia Geralda Silva Goyatá
1º Secretário

Waldemilson Gustavo Bassoto
Waldemilson Gustavo Bassoto